

EDITAL III- CHAMAMENTO PUBLICO Nº 006/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 043/2023- SELEÇÃO DE PROJETOS - TRAJETÓRIA CULTURAL NAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - MANIFESTAÇÕES POPULARES - ART. 8º, §1º, INCISO II - PARA PREMIAÇÃO COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

A DIVISÃO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO, em consonância com a Lei Complementar n.º 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor da cultura a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia Covid-19, bem como faz homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença -, regulada pelos Decretos n.º 11.525/2023 e n.º 11.453/2023, torna público o presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a seleção de proponente com trajetória cultural nos segmentos das Demais Áreas da Cultura - **MANIFESTAÇÕES CULTURAIS** - art. 8º, §1º, inciso II -, apresentados pelos agentes culturais a serem premiados com recursos repassados pelo Governo Federal, nos termos da Lei n.º 1.200/2023.

O presente Edital assegura a realização das medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto n.º 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O edital de premiação será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da Lei Complementar n.º 195/2022, regulada pelo Decreto n.º 11.525/2023 e Decreto n.º 11.453/2023.

1.2. Esse edital de premiação atende ao artigo 8º, §1º, inciso II, da Lei Paulo Gustavo que destina apoio de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes.

1.3. Para efeitos deste edital entende-se por:

a) **PRÊMIO**: Modalidade de repasse financeiro à proposta selecionada por mérito e critérios

objetivos, reconhecendo sua produção artística e cultural, atuação no fomento, desenvolvimento, fruição e acesso aos bens culturais, com caráter de doação sem encargo.

b) PROPONENTE: Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI); Pessoa jurídica com fins lucrativos; Pessoa jurídica sem fins lucrativos; Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física todos com sede ou residência no Município de São Geraldo-MG.

c) PROPOSTA - TRAJETÓRIA CULTURAL: Formalização de candidatura do (a) Proponente para esse prêmio por meio de informações e documentos apresentados à Divisão Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

d) CONTRAPARTIDA: Oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural premiado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais, observando sempre a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 estabelecidas pelo respectivo ente da federação.

1.4. As legislações, informações e resultados atrelados a esse edital, estarão disponíveis no sítio eletrônico <https://www.saogeraldo.mg.gov.br>.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por escopo a seleção de proponentes com trajetória cultural nas Demais Áreas da Cultura - Manifestações Culturais - teatro, música, dança, performance, cultura popular com vistas à Premiação, na promoção de conteúdos culturais conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os pré-requisitos e valores pré-fixados.

2.2. Serão selecionadas propostas de natureza cultural que atendam aos objetivos da Lei Paulo Gustavo, seguindo os critérios disposto no **ANEXO II** deste Edital.

2.3. É vedada a cessão ou transferência do prêmio oriundo deste Edital, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do seu objeto.

2.4. O prazo para impugnação do presente Edital e das inscrições deferidas será de **02 (dois) dias** contados da data de publicação dos respectivos atos e dirigido à Comissão de Seleção disposta no item 7.3.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de **17 de outubro a 30 de outubro de 2023** exclusivamente por meio do e-mail turismo@saogeraldo.mg.gov.br anexando os documentos de inscrição em formato pdf.

3.2. QUEM PODE SE INSCREVER

3.2.1. *Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de São Geraldo-MG CE há pelo menos 01 (um) ano.*

3.2.2. *O agente cultural pode ser:*

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3. *O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.*

3.4. *Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Recibo de Premiação e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no ANEXO IV.*

3.3. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

3.3.1. *Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:*

I - Sejam servidores efetivos, temporários e comissionados da Divisão Municipal de Divisão do Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo de São Geraldo-MG;

II - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

IV - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

3.4. *O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.3.1.*

3.5. *Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios/diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 3.3.1.*

3.6. *A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o*

envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 3.3.1.

3.7. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

3.8. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto.

3.9. O projeto - trajetória cultural apresentada deverá discorrer sobre todo o período em que executou atividades no segmento deste certame.

3.10. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

3.11. As inscrições deste edital são gratuitas.

3.12. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

3.13. Caso haja mais de uma inscrição do (a) mesmo (a) Proponente, será considerada somente a última inscrição efetuada.

3.14. As Propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas, desclassificadas e não terão direito ao recurso.

3.15. PARA SE INSCREVER

3.15.1. O agente cultural proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

*a) Formulário de inscrição - **ANEXO III**.*

*b) Autodeclaração étnico cultural racial, caso o agente for concorrer às cotas previstas no **item 4**;*

*c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de São Geraldo-MG, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria - **Manifestações Culturais**;*

*d) No caso de inscrição de **GRUPO** que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no **ANEXO IV**;*

*e) Quando se tratar de **PESSOA FÍSICA** apresentar cópia:*

1. Documento de Identificação - RG;

2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF

f) Quando se tratar de **PESSOA JURÍDICA** apresentar cópia:

1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, emitida no site da Divisão da Divisão da Receita Federal do Brasil.

3.16. A lista de todos os inscritos será divulgada no sítio <https://www.saogeraldo.mg.gov.br> e poderá ser impugnada por Recurso direcionado ao Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo em 02 (dois) dias e que será avaliado em até 05 (cinco) dias.

4. DAS COTAS

4.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para **pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas** concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo coloca do optante pela cota.

4.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5. No caso de **não existirem** propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar inscrição usando a autodeclaração étnico racial de que trata o **ANEXO V**.

4.8. Para fins de verificação da declaração étnico-racial, poderá ser realizada a solicitação de carta consubstanciada.

4.9. As PESSOAS JURÍDICAS e os COLETIVOS SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- a) Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;*
- b) Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;*
- c) Pessoas jurídicas ou coletivas sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas.*

4.9.1. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos no item 4.8.

5. DOS VALORES

5.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$37.696,20 (trinta e sete mil seiscientos e noventa e seis reais e vinte centavos), dividido em 01 uma categoria, com seleção de 18 projetos - trajetória cultural, sendo cada um no valor de R\$2.094,20 (dois mil e noventa e quatro reais e vinte centavos).

5.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária 13.392.0307.2101.

5.3. Não haverá incidência de Imposto de Renda a ser retido na fonte pelo Município.

5.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

5.5. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

6. DAS ETAPAS DO EDITAL

6.1. A seleção dos projetos - trajetória cultural submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas

- a) Inscrição - envio dos documentos do item 3 e anexos que seguem -;*
- b) Avaliação e seleção das candidaturas, a ser realizada pela Comissão de Seleção;*
- c) Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritas no item 8.*
- d) Convocação para assinatura do Recibo de Prêmio.*

7. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de São Geraldo-MG, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **ANEXO II**.

7.2. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação.

7.3. *A avaliação e seleção das candidaturas serão realizadas por Comissão de Seleção a ser designada em Portaria do Comitê Gestor.*

7.4. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **ANEXO II**.

7.5. *Contra a decisão da fase de avaliação caberá recurso destinado ao Coordenador da Comissão.*

7.6. *Os recursos de que tratam o item 7.5. deverão ser apresentados no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.*

7.7. *Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.*

7.8. *Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site do município <https://www.saogeraldo.mg.gov.br> e na sede da Divisão.*

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o proponente selecionado deverá, no prazo de **05 dias úteis** apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

8.1.1. PESSOA FÍSICA

I- Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

8.1.1.2. *A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:*

I- Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II- Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III- Que se encontre em situação de rua.

8.1.2. *Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.*

8.1.3. PESSOA JURÍDICA

a) Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

b) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

8.2. *O proponente deverá entregar a documentação obrigatória de habilitação na sede da Divisão Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.*

8.3. *Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Coordenador da Comissão de Seleção.*

8.4. *Os recursos de trata o item 8.3 deverão ser apresentados no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.*

8.5. *Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.*

8.6. *O proponente que não apresentar os documentos no prazo assinalado no item 8.1. será desclassificado, convocando o subsequente, conforme ordem de aprovados.*

9. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

9.1. *Caso alguma das categorias deste Edital não tenha as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente destinados a presente poderão ser remanejados para as demais categorias ou a outro certame, nos termos do art.3º, §8º da Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022.*

10. ASSINATURA DO RECIBO

10.1. *Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme **ANEXO VI**.*

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1. *Todas as atividades propostas na realização da CONTRAPARTIDA deverão ser gratuitas e garantir o mais amplo acesso público com atividades que poderão ser direcionadas:*

a) *aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de*

universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos – Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de Covid-19; e

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;

11.2. Não serão consideradas para fins deste Edital, CONTRAPARTIDAS destinadas exclusivamente à Internet, tais como: lives, vídeos, publicações em redes sociais e outros.

11.3. A Divisão Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo disponibilizará espaço para a realização das contrapartidas, considerando a possibilidade de agenda e viabilidade técnica de recepção das ações do projeto inscrito nos equipamentos públicos sob sua tutela.

11.4. As contrapartidas deverão ser realizadas conforme calendário apresentado de acordo com o calendário da Divisão e após o recebimento do prêmio.

11.5. A CONTRAPARTIDA não poderá onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do PROPONENTE o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

11.6. O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas e assinar o Compromisso de Contrapartida - ANEXO VI.

11.7. A Divisão Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo reserva-se o direito de convocar o proponente para readequar a contrapartida ofertada à realidade e condições locais.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

12.2. A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não há exigência de haver obrigações futuras a serem impostas aos assumidos pelos agentes premiados.

12.3. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site da <https://www.saogeraldo.mg.gov.br> e demais informações podem ser obtidas através do e-mail turismo@saogeraldo.mg.gov.br.

12.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar n.º 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto n.º 11-525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto n.º 11-453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

12.5. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

12.6. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <https://www.saogeraldo.mg.gov.br> e nas mídias sociais oficiais.

12.7. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo.

12.8. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

12.9. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de São Geraldo-MG de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.10. O resultado do presente certame terá validade de 06 (seis) meses, sendo que as propostas podem ser convocadas para receber o prêmio.

SÃO GERALDO-MG , 17 de outubro de 2023.

VAGNER APARECIDO PEREIRA

Divisão Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Este edital é composto pelos anexos:

- *ANEXO I - DA CATEGORIA;*
- *ANEXO II - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO;*
- *ANEXO III - DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;*
- *ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL;*
- *ANEXO V - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL; e*
- *ANEXO VI - RECIBO DE PREMIAÇÃO.*

ANEXO I - DAS CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

Este edital possui valor total de R\$ 37.696,20 (trinta e sete mil seiscientos e noventa e seis reais e vinte centavos) aportados na modalidade de prêmio distribuídos da seguinte forma:

- a) 18 projetos - trajetória cultural com comprovada atuação no segmento de manifestações culturais - teatro, música, dança, performance, cultura popular - sendo cada um no valor de R\$2.094,23 (dois mil e noventa e quatro reais e vinte e três centavos).*

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

A premiação é voltada para agentes culturais que tenham contribuído para o desenvolvimento artístico e/ou cultural de atividades de manifestações culturais/populares - exemplos: teatro, música, dança, performance, cultura popular - no Município de São Geraldo-MG, com comprovada trajetória e atuação prévia, conforme descrição a seguir.

2.1. ART. 8º, inciso II, da LPG - Demais áreas da Cultura:

- a) Manifestações Populares - também conhecidas como manifestações culturais populares ou expressões populares, referem-se a diversas formas de expressão*

cultural que emergem de maneira orgânica e espontânea a partir das tradições, crenças, costumes e valores de um grupo de pessoas ou comunidade. Essas manifestações são frequentemente transmitidas de geração em geração e desempenham um papel importante na identidade cultural de uma sociedade. Aqui estão alguns exemplos de manifestações populares:

- **Festivais Tradicionais:** Celebram eventos históricos, religiosos ou sazonais com rituais, danças, músicas e vestimentas específicas.
- **Música Folclórica:** Música que é transmitida oralmente e incorpora histórias, mitos e tradições locais. Pode incluir canções de trabalho, baladas e canções de ninar.
- **Danças Tradicionais:** Movimentos de dança que fazem parte de cerimônias religiosas, celebrações culturais ou atividades cotidianas.
- **Artesanato Local:** A produção de itens artesanais, como têxteis, cerâmica, joias e esculturas, muitas vezes usando técnicas tradicionais e materiais locais.
- **Lendas e Mitos Locais:** Narrativas transmitidas oralmente que explicam a história, origens e crenças de uma comunidade.
- **Gastronomia Tradicional:** Pratos e receitas que são passados de geração em geração e muitas vezes têm raízes profundas na cultura local.
- **Arquitetura Vernacular:** Estilos de construção únicos e tradicionais que refletem a cultura e o ambiente de uma região.
- **Rituais Religiosos e Espirituais:** Práticas religiosas e espirituais que envolvem cerimônias, festas e rituais específicos.
- **Carnavais e Desfiles:** Eventos festivos que incluem fantasias, música e dança, muitas vezes com origens culturais profundas.
- **Contação de Histórias:** A tradição de contar histórias orais para transmitir conhecimento, valores e lendas.

Podem se inscrever nesta categoria pessoas físicas, pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que atuem com manifestações populares de cultura no Município de São Geraldo-MG.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

<i>CATEGORIA</i> <i>ART. 8º - LPG</i>	<i>QTD DE VAGAS</i> <i>AMPLA</i> <i>CONCORRÊNCIA</i>	<i>COTAS</i> <i>PARA</i> <i>PESSOAS</i> <i>NEGRAS</i>	<i>COTAS</i> <i>PARA</i> <i>PESSOAS</i> <i>INDÍGENAS</i>	<i>QTDE TOTAL</i> <i>DE VAGAS</i>	<i>VALOR</i> <i>BRUTO</i> <i>POR</i> <i>PROJETO</i>	<i>VALOR TOTAL</i> <i>BRUTO DA</i> <i>CATEGORIA</i>
<i>MANIFESTAÇÃO</i> <i>S POPULARES</i>	12	4	2	18	R\$2.094,2 3	37.696,20

ANEXO II - CRITÉRIO DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

A comissão de seleção atribuirá notas a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	<i>Trajetória Cultural - análise da atuação no segmento cultural inscrito (a).</i>	10
B	<i>Contribuição das atividades desenvolvidas pelo agente cultural no Município de São Geraldo-MG ao longo de sua trajetória.</i>	10
C	<i>Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras etc.</i>	10
D	<i>Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade etc.</i>	10

E	<i>Consistência (clareza e coerência) das ideias e informações expostas no objeto e na exposição do projeto-trajetória cultural.</i>	10
F	<i>Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde etc.</i>	10
G	<i>Relevância para o desenvolvimento da cadeia produtiva de manifestações populares.</i>	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
H	<i>Agente cultural do gênero feminino</i>	5
I	<i>Agente cultural negro ou indígena</i>	5
J	<i>Agente cultural com deficiência</i>	5
PONTUAÇÃO TOTAL:		15

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS, OS COLETIVOS OU OS GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
K	<i>Pessoas jurídicas ou coletivos/grupo composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas</i>	5

<i>L</i>	<i>Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres</i>	5
<i>M</i>	<i>Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social</i>	5
PONTUAÇÃO TOTAL:		15

A pontuação final de cada candidatura será formada pela soma dos pontos recebidos nos termos acima fixados.

Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

- a) Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.*
- b) Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, respectivamente.*
- c) Se persistir o empate, deverá ser considerado o agente cultural/Representante mais idoso e, em seguida, o que tiver mais tempo de domicílio no Município de São Geraldo-MG.*
- d) Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.*
- e) A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.*

ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

() Pessoa Física/Representante de Grupo ou Coletivo () Pessoa Jurídica

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO: *(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)*

Agência:

Conta:

Banco:

PARA PESSOA FÍSICA/REPRESENTANTE

1.1. NOME COMPLETO:

1.2. NOME ARTÍSTICO OU NOME SOCIAL (SE HOUVER):

1.3. CPF:

1.4. RG:

ESTADO:

ÓRGÃO EXPEDIDOR E

1.5. DATA DE NASCIMENTO:

1.6. GÊNERO:

() Mulher cisgênero

() Homem cisgênero

() Mulher Transgênero

() Homem Transgênero

() Pessoa não binária

() Não informar

1.7. RAÇA/COR/ETNIA:

- Branca Preta
 Parda
 Indígena
 Amarela

1.8. VOCÊ É UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

- Auditiva
 Física
 Intelectual Múltipla Visual

1.9. ENDEREÇO COMPLETO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

VOCÊ RESIDE EM QUAIS DESSAS ÁREAS?

- Zona urbana central
 Zona urbana periférica
 Zona rural
 Área de vulnerabilidade social
 Unidades habitacionais
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
 Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
 Áreas atingidas por barragem
 Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

1.10. PERTENCE A ALGUMA COMUNIDADE TRADICIONAL?

- Não pertence a comunidade tradicional
 Comunidades Extrativistas
 Comunidades Ribeirinhas

- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

1.11. E-MAIL:

1.12. TELEFONE:

1.13. VAI CONCORRER ÀS COTAS (PARA CATEGORIAS QUE CONTEMPLAM PESSOAS FÍSICAS)?

Sim Não

SE SIM. QUAL?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena

1.14. VOCÊ ESTÁ REPRESENTANDO UM COLETIVO (SEM CNPJ)?

- Não
- Sim

CASO TENHA RESPONDIDO "SIM":

NOME DO COLETIVO:

ANO DE CRIAÇÃO:

QUANTAS PESSOAS FAZEM PARTE DO COLETIVO?

NOME COMPLETO E CPF DAS PESSOAS QUE COMPÕEM O COLETIVO:

DECLARO, sob as penas da lei:

1. *Estar ciente do conteúdo integral do presente edital, sabendo que as documentações bem como as informações apresentadas por mim, é de minha total responsabilidade, cabendo sanção administrativa e judicial em caso de falsidade documental;*
2. *Estar ciente de que é minha a responsabilidade de todas as contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento do projeto proposto, inclusive o pagamento de direitos autorais e a obtenção do direito de imagem, autorização para participação de crianças e adolescentes, de produção intelectual, tudo de acordo com a legislação vigente (Ex.: ECAD, SBAT, Pagamento de Direitos Autorais de texto, composições, ECA, etc.);*
3. *Autorizo a Prefeitura Municipal de São Geraldo-MG, caso minha proposta venha a ser premiada, o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material.*

ASSINATURA

PARA PESSOA JURÍDICA

1.1. RAZÃO SOCIAL

1.2. NOME FANTASIA

1.3. CNPJ

1.4. ENDEREÇO DA SEDE:

1.5. CIDADE:

1.6. ESTADO:

1.7. NÚMERO DE REPRESENTANTES LEGAIS:

1.8. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

1.9. CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

1.10. E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL:

1.11. TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL:

1.12. GÊNERO DO REPRESENTANTE LEGAL:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa não Binária
- Não informar

1.13. RAÇA/COR/ETNIA DO REPRESENTANTE LEGAL

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena

1.14. REPRESENTANTE LEGAL É PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

- Sim Não

CASO TENHA MARCADO "SIM" QUAL TIPO DA DEFICIÊNCIA?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

DECLARO, sob as penas da lei:

1. Estar ciente do conteúdo integral do presente edital, sabendo que as documentações bem como as informações apresentadas por mim, são de minha total responsabilidade, cabendo sanção administrativa e judicial em caso de falsidade documental;
2. Estar ciente de que é minha a responsabilidade de todas as contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento do projeto proposto, inclusive o pagamento de direitos autorais e a obtenção do direito de imagem, autorização para participação de crianças e adolescentes, de produção intelectual, tudo de acordo com a legislação vigente (Ex.: ECAD, SBAT, Pagamento de Direitos Autorais de texto, composições, ECA, etc.);
3. Autorizo a Prefeitura Municipal de São Geraldo-MG, caso minha proposta venha a ser premiada, o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão,

quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material.

ASSINATURA

2.7. Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

2.8. Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:

RG:

CPF:

E-MAIL:

TELEFONE:

Os Declarantes Abaixo-Assinados, Integrantes do Grupo Artístico _____ elegem a pessoa indicada no campo "Representante" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

** OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.*

São Geraldo-MG, ____/____/2023.

ANEXO V
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, **DECLARO** para fins de participação no
Edital n.º _____ que sou _____ (informar se é **NEGRO OU**
INDÍGENA). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação
de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

ASSINATURA DO DECLARANTE

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

ANEXO VI

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

DECLARO para os devidos fins:

1. Que recebi a quantia de R\$ _____, na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural N.º _____.
2. Executar as ações de CONTRAPARTIDA no município de São Geraldo-MG, conforme proposta enviada.
3. Responsabilizar-me-ei pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes do recebimento do prêmio.

São Geraldo-MG, __/__/2023.

ASSINATURA